

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 882, DE 04 DE MAIO DE 2000.

(Regulamentado pelo Decreto nº 1.554, de 15/02/2018)

(Regulamentado pelo Decreto 1.556, de 16/02/2018)

“Cria incentivos ao esporte amador”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar incentivos ao esporte amador, através de bolsas de apoio ao atleta.

Art. 2º A bolsa de que trata o artigo anterior destina-se a custear a alimentação, transporte, saúde, vestuário, habitação, estudo e demais necessidades básicas do atleta carente, a nível sócio econômico, que se destaque em quaisquer modalidades do esporte amador no Município, visando sua dedicação integral.

Art. 3º Os beneficiários da bolsa de apoio serão os atletas indicados pelas Federações e Associações representativas das várias modalidades do amadorismo.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, observadas as possibilidades orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos dias do
mês de de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal